

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. CELINA LEÃO)

Dispõe sobre a avaliação do recém-nascido para diagnóstico de fissuras palatinas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a avaliação do recém-nascido para diagnóstico de fissuras palatinas.

Art. 2º É obrigatória em todo o território nacional a avaliação do recém-nascido, logo após o nascimento, para detecção de fissuras palatinas.

Parágrafo único. Desta avaliação deverão constar a inspeção e a palpação digital do palato do recém-nascido.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é assegurar ao recém-nascido o diagnóstico precoce de fissuras palatinas (também chamadas de “fendas” palatinas).

As fissuras palatinas são malformações congênitas em que há uma fenda na região do palato (o “céu” da boca). São muito semelhantes às fissuras labiais (também chamadas de “fendas” labiais ou mais comumente de “lábio leporino”) podendo estar associadas a estas.

Em razão da fissura, pode haver problemas para a deglutição e posteriormente para a fala, daí a necessidade de haver tanto o diagnóstico precoce quanto o acompanhamento multidisciplinar durante longo tempo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217908129000>

\* C D 2 1 7 9 0 8 1 2 9 0 0 0

Na maioria das vezes, o diagnóstico é pré-natal, pela ultrassonografia, contudo, uma parte significativa dos casos ainda só é diagnosticada após o nascimento.

Os exames ora propostos para a avaliação do recém-nascido são de fácil execução, indolores e sem custos para os serviços de saúde.

O primeiro é a simples inspeção do “céu” da boca, que pode ser realizado concomitantemente ao teste da linguinha, já obrigatório por força da Lei nº 13.002, de 20 de junho de 2014.

O segundo é apenas a palpação delicada do céu da boca, utilizando a polpa digital do quinto dedo, para verificar se por trás de uma mucosa aparentemente íntegra, há uma fissura oculta.

Entendemos que tais exames podem contribuir muito para o diagnóstico precoce dessa malformação, razão pela qual peço a meus nobres Pares apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada CELINA LEÃO

2021-9466



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217908129000>



\* C D 2 1 7 9 0 8 1 2 9 0 0 0 \*